



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial

Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 8.476, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o §3º do art. 5º do Decreto nº. 7.602 de 03 junho de 2015, que disciplina DISTRUBUIÇÃO DE COTAS PARA AS SECRETARIAS referentes ao REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, em especial a Lei nº 9.549 de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º O §3º do art. 5º do Decreto nº. 7.602 de 03 junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

§ 3º O limite de cotas se faz mensalmente da forma seguinte:

I - Secretaria Municipal de Governo	6.000 cotas
II - Coordenadoria Executiva do Gabinete do Prefeito	2.000 cotas
III - Gabinete de Comunicação Social	2.000 cotas
IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3.000 cotas
V - Secretaria Municipal de Agricultura	2.000 cotas
VI - Secretaria Municipal de Receita	2.000 cotas
VII - Secretaria Municipal de Saúde	6.000 cotas
VIII - Hospital Municipal Antônio Santos Muniz	4.000 cotas
IX - Pronto Atendimento Infantil	3.000 cotas
X - Centro de Diagnostico Albert Sabin - Ceadas	4.000 cotas
XI - Laboratório Central	2.000 cotas
XII - Secretaria Municipal de Administração	4.000 cotas
XIII - Secretaria Municipal de Educação	5.000 cotas
XIV - Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral	1.000 cotas
XV - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	5.000 cotas
XVI - Secretaria Municipal de Finanças	3.000 cotas
XVII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.000 cotas
XVIII - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	3.000 cotas



XIX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.000 cotas
XX - Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.000 cotas
XXI - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	5.000 cotas
XXII - Secretaria Municipal de Cultura	2.000 cotas
XXIII - Gabinete de Apoio à Segurança Pública	2.000 cotas
XXIV - Procuradoria Geral do Município	3.000 cotas
XXV - Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	2.000 cotas
XXVI – Unidade Central de Controle Interno – UCCI	1.500 cotas
XXVII – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	3.000 cotas
XXVIII – Assessor de Gabinete I – Secretaria Municipal de Governo	1.000 cotas
XXIX – Departamento de Administração Aeroportuário do Aeroporto Maestro Marinho Franco	1.000 cotas
XXX - IPPUR - Instituto Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis	2.000 cotas

(...)

Art. 2º Os demais dispositivos constantes no Decreto nº. 7.602 de 03/06/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.335/2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativo de Atos Oficiais
e Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 8.481, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Retifica o Decreto nº 8.457, 28 de dezembro de 2017, que declarou situação de emergência em áreas do Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Decreto nº 8.457, 28 de dezembro de 2017, que declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **Erosão Continental – Boçorocas – 1.1.4.3.3 e Erosão Continental – Ravinas – 1.1.4.3.2 - COBRADE, conforme IN/MI 02/2016;**

II – A necessidade de melhor classificar o desastre ocorrido de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Art. 1º do Decreto nº 8.457, 28 de dezembro de 2017, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas descritas nos Formulários de Informações de Desastres – FIDE, em virtude dos desastres classificados e codificados como **Tempestade local/Convectiva – Chuvas intensas – 1.3.2.1.4 - COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.**”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicado no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 22.821, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Ednaldo de Carvalho Aguiar – Matrícula nº 151076

Membro – Durval Florêncio de Oliveira – Matrícula nº 1556460

Membro – Leônidas Antônio Claudio Neto – Matrícula nº 145092

Art. 2º A comissão, constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar denúncia de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo n.º 252/2017, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa SODRÉ PALMEIRA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 18.592.668/0001-30.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 22.786 de 09 de janeiro de 2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.
Rondonópolis/MT

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 22.822, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marinelly de Araújo Viegas Orlato – matrícula nº 1304593

Membro – Matusálem Soares Teixeira – matrícula nº 85790

Membro – Rafael Vicentini Otaviano – matrícula nº 134678

Art. 2º A comissão, constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar a denúncia de suposto assédio moral contra a servidora de matrícula nº 1556724 em face do servidor de matrícula nº 1555942, lotados no Gabinete de Comunicação, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 60 (sessenta dias), contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.
Rondonópolis/MT

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 22.823, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Tânia Regina Nanes da Silva – matrícula nº 88005

Membro – Alessandra dos Santos Oliveira Silva – matrícula nº 1556659

Membro – Lauro Martins de Aguiar – matrícula nº 1556665

Art. 2º A comissão, constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar a denúncia em face dos servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, de matrículas nº 1555937 e 1556005, por suposta falta de conduta compatível com a moral administrativa.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 60 (sessenta dias), contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.
Rondonópolis/MT

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA N° 22.828, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Tânia Maria Cardoso da Silva Amâncio – matrícula nº 90956

Membro – Antônio Jorge Neris de Souza – matrícula nº 38741

Membro – Divino de Paula e Silva – matrícula nº 130940

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar o furto de bens de propriedade do Município sendo eles: (01) UM TRATOR PARA JARDIM JONH DEERE E (01) UMA MOTO HONDA CG TITAN 125, PLACA 3402, AZUL, pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 60 (sessenta dias), contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.
Rondonópolis/MT

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA N° 22.831, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando que o Procurador Rogério Luz Borges Leal estava em período de férias (26/12/2017 a 12/01/2018), quando foi publicada a Portaria 22.747/2018 de Comissão de Sindicância...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Rogério Luz Borges Leal – matrícula n° 111074

Membro – Jaide Mesquita de Oliveira Dantas Rocha – matrícula n° 93050

Membro – Maria Tereza Pimentel Alves – matrícula n° 22381

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar suposto furto de um bem de propriedade do município ((01) Um Rádio GRV TOSH TR7048U+USB MP3), da E.M. Bonifácio Sachetti vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 60 (sessenta dias), contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 22.747 de 03 de janeiro de 2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.
Rondonópolis/MT

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 22.832, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, o prazo para a Comissão Sindicante constituída pela Portaria n.º 22.671 de 17 de novembro de 2017, concluir a Sindicância Administrativa instaurada para apurar suposto furto de (02) dois Televisores Samsung Plasma 43 e (02) dois televisores LED 39, ocorrido no interior da Escola Municipal Bernardo Venâncio de Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.
Rondonópolis/MT

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA LEGISLATIVA E DE ATOS OFICIAIS**

PGM/2018/R1.127

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 22.815, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ROSANE CARLESSO MARTINS do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família – PSF Jardim Novo Horizonte, nomeada através da Portaria n.º 21.689, de 06 de abril de 2017 – Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ROSANE CARLESSO MARTINS do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família – PSF Jardim Novo Horizonte, nomeada através da Portaria n.º **21.675**, de 06 de abril de 2017 – Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA LEGISLATIVA E DE ATOS OFICIAIS**

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**ERICRIS SOUZA DA SILVA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA LEGISLATIVA E DE ATOS OFICIAIS**

PGM/2018/R1.128

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 22.826, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Onde se lê:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Apoio Instrumental, em face do falecimento do servidor FLORISVAL BARROS DA SILVA, do cargo efetivo nomeado através da Portaria n.º 5.203, de 25 de setembro de 2001, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Apoio Instrumental, em face do falecimento do servidor **FLORIVAL** BARROS DA SILVA, do cargo efetivo nomeado através da Portaria n.º 5.203, de 25 de setembro de 2001, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA LEGISLATIVA E DE ATOS OFICIAIS**

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**ERICRIS SOUZA DA SILVA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA LEGISLATIVA E DE ATOS OFICIAIS**

PGM/2018/R1.129

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 22.817, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/01/2018.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA LEGISLATIVA E DE ATOS OFICIAIS**

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**ERICRIS SOUZA DA SILVA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA LEGISLATIVA E DE ATOS OFICIAIS**

PGM/2018/R1.130

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 22.763, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar PEDRO ALVES CABRAL JÚNIOR do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Pavimentação Asfáltica Comunitária, nomeado através da Portaria n.º 22.704, de 06 de dezembro de 2017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar PEDRO ALVES CABRAL **FILHO** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Pavimentação Asfáltica Comunitária, nomeado através da Portaria n.º 22.704, de 06 de dezembro de 2017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA LEGISLATIVA E DE ATOS OFICIAIS**

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**ERICRIS SOUZA DA SILVA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº005/2017

Dispõe sobre a designação do servidor **Joelson Pereira dos Santos**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Joelson Pereira dos Santos**, Matrícula nº.27370, CPF: 650720491-91, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
Marcos Edener da Silveira - ME	201/2017	Prestação de serviços de locação de sonorização fixa e volante, som e Acessórios e Palco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	01/01/2018 á 30/06/2018

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 26 de janeiro de 2018.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº012/2018

Dispõe sobre a designação do servidor **Antônio Carlos Ferreira**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Antônio Carlos Ferreira**, Matrícula nº.14265, CPF: 353.468.501 - 63, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
R.G. DA PAZ EIRELI - EPP	310/2017	Aquisição de material de expediente, Didático para atender as necessidades das unidades Municipais de educação Infantil e fundamental da Secretaria Municipal de Educação.	30/10/2017 á 29/10/2018

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 24 de janeiro de 2018.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº013/2018

Dispõe sobre a designação do servidor **Antônio Carlos Ferreira**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Antônio Carlos Ferreira**, Matrícula nº.14265, CPF: 353.468.501 - 63, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
Mottiva Comércio e Serviços LTDA - ME	313/2017	Aquisição de material de expediente, Didático para atender as necessidades das unidades Municipais de educação Infantil e fundamental da Secretaria Municipal de Educação.	30/10/2017 á 29/10/2018

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 24 de janeiro de 2018.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº014/2018

Dispõe sobre a designação da servidora **Valdelice Almeida de Souza**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Valdelice Almeida de Souza**, Matrícula nº.88781, CPF: 487.109.891 - 53, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EEP,	34/2018	AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO, ELETRICO, HIDRAULICO, FERRAMENTAS E AFINS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	24/01/2018 a 24/01/2019

Artigo 2º Designar como Suplente à servidora **Neuza Machado Batista**, Matrícula nº.110779, CPF: 378.041.031 - 15.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2018.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº015/2018

Dispõe sobre a designação da servidora **Valdelice Almeida de Souza**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Valdelice Almeida de Souza**, Matrícula nº.88781, CPF: 487.109.891 - 53, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
ELETRICA LUZ COMERCIAL E MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME,	35/2018	AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO, ELETRICO, HIDRAULICO, FERRAMENTAS E AFINS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	24/01/2018 a 24/01/2019

Artigo 2º Designar como Suplente à servidora **Neuza Machado Batista**, Matrícula nº.110779, CPF: 378.041.031 - 15.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2018.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA N°016/2018

Dispõe sobre a designação da servidora **Neuza Machado Batista**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n°.02/2017/UCCI, de 30 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Neuza Machado Batista**, Matrícula n°. 110779, CPF: 378.041.031-15, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
SERRA DOURADO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	36/2018	AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO, ELETRICO, HIDRAULICO, FERRAMENTAS E AFINS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	14/09/2017 á 14/09/2018

Artigo 2º Designar como Suplente à servidora **Valdelice Almeida de Souza**, Matrícula n°.88781, CPF: 487.109.891 – 53.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2018.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº017/2018

Dispõe sobre a designação da servidora **Neuza Machado Batista**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Neuza Machado Batista**, Matrícula nº. 110779, CPF: 378.041.031-15, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
MAISCOR TINTAS LTDA	37/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, FERRAMENTAS e AFINS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	14/09/2017 á 14/09/2018

Artigo 2º Designar como Suplente à servidora **Valdelice Almeida de Souza**, Matrícula nº.88781, CPF: 487.109.891 – 53.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2018.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para *registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhão pipa, retroescavadeira, mini carregadeira com vassoura, nas quantidades e especificações constantes no termo de referência*, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, bem como no sítio: <http://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 15/02/2018 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <http://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 29 de janeiro de 2018.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 29/01/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
110/2018	40177	Maria Luiza Barbosa Macedo	Analista Instrumental	04 dias – a partir do dia 23/01/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
110/2018	204323	Stefanny Valverde de Deus	Agentes de Saúde Ambiental	120 dias – a partir do dia 15/01/2018 – Licença Maternidade/INSS.
110/2018	204005	Arthur Emilio Vieira Leite de Figueiredo	Especialista em Saúde	08 dias – a partir do dia 22/01/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
110/2018	169544	Milene dos Reis Maia	Técnico Instrumental	03 dias – a partir do dia 23/01/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
110/2018	176	Cyra Regina da Silva	Analista Instrumental	02 dias – a partir do dia 24/01/2018 – Licença Médica.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 11.770 DE 09/09/2008
E LEI MUNICIPAL N° 5.614 DE 15/12/2008**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 106/2018

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
204323	Stefanny Valverde de Deus	Agente de Saúde Ambiental	Saúde	60 dias – no período de 15/05/2018 a 13/07/2018

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 29/01/2018.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 113/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
134481	Márcia Gonçalves Barbosa	Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, no período de 20/01/2018 a 03/02/2018.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 04/02/2018, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 109/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 29/01/2018 pelo perito Dr. Ilizandro Lopes R. Filho, CRM MT 4650, a servidora **Thays Laura Santos Souza Brito**, matrícula nº 111198, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **29/01/2018**.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARI A	PERÍODO	DOTAÇÃO
CONTRATOS					
23/2018	PEDRO IGOR RODRIGUES DA SILVA	829,98	SEC ADMINI	15/01/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 8º SEMESTRE NA FACULDADE FAIR EDUCACIONAL LTDA - UNIASSELVI RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA PROCURADORIA FISCAL COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

Rondonópolis/MT, 29 de Janeiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA**

ATA NÚMERO UM (01) DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA. RONDONÓPOLIS-MT. Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, nas dependências do Núcleo de Conselhos Municipais, situado à Avenida Tiradentes, 1904 Centro, às 13h30min, reuniram-se ordinariamente os conselheiros do CMDCA-Rondonópolis-MT. Conduzindo os trabalhos do Plenário, o Presidente Sr. Wellington, após a conferência do quórum, apresentou a seguinte pauta de discussões: **primeira:** apreciação do documento Ofício n. 295/2017/4ºPJCível atinente ao SIMP n. 01111-010/2017, encaminhado pelo Ministério Público Estadual à presidência do CMDCA em 30/11/2017; **segunda:** finalização dos trabalhos de reformulação do Regimento Interno do CMDCA. Dando continuidade, o Presidente Wellington apresentou ao plenário a primeira pauta, esclarecendo os fatos referentes ao teor do documento encaminhado pelo Ministério Público Estadual. O Presidente informou que respondeu ao MPE que o conselheiro tutelar em questão seria convidado a prestar esclarecimentos a este plenário; porém, o referido conselheiro tutelar, ao receber o convite do presidente, se recusou a cumpri-lo, alegando já ter feito esclarecimentos “suficientes” ao MPE. Após o debate, o plenário deliberou pela **notificação formal** desse servidor, através de documento emitido pelo CMDCA, informando-o de que o CMDCA tomou ciência de que o mesmo foi negligente, e que isso se constituiu em falta grave, embora não tenha havido prejuízos aos menores envolvidos. Após essa deliberação, passou-se à segunda pauta, que foi a conclusão da revisão do Regimento Interno do CMDCA. Muito se debateu a respeito dos pontos a serem modificados, tendo sido consenso entre os conselheiros a necessidade destas modificações para a reestruturação deste conselho de direitos. Após a conclusão desta pauta, deliberou-se pelos encaminhamentos necessários à formação de comissão eleitoral e renovação dos representantes da Sociedade Civil e dos órgãos do Governo que compõem atualmente o CMDCA, para reestruturação do colegiado conforme o novo Regimento Interno. Porém, tais encaminhamentos serão realizados somente após a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município, para conhecimento público. Deliberou-se ainda pela realização do planejamento anual de atividades na próxima reunião ordinária deste conselho. A reunião foi encerrada às dezessete horas, não havendo nada mais a registrar. Esta ata que foi lavrada por mim, Rosimeire Teles Nunes, que a subscrevo, segue acompanhada pela lista de presença.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO N.01 DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - CMDCA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA,
considerando as deliberações por unanimidade dos membros presentes na assembleia
ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar do Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo a presente
Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WELINGTON PEREIRA DE SOUZA

Presidente Conselho Municipal da Criança e Adolescente

CMDCA



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – RONDONOPOLIS-MT

**TITULO I
DO CMDCA – RONDONÓPOLIS-MT
CAPITULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondonópolis-MT, com sede no Núcleo de Conselhos Municipais, localizado à Avenida Tiradentes, 1904 – Centro, previsto no artigo 88 da Lei Federal nº8. 090, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e criado pela Lei Municipal nº 6796./2011.

**CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art.2º - Compete ao CMDCA:

I – Eleger a cada dois anos o seu presidente e vice-presidente. A eleição será realizada na primeira sessão do ano.

II- formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

III – promover a cada dois anos audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;

IV- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios do Tesouro Municipal, bem como da aplicação dos mesmos a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento, a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – sugerir modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes bem como a inscrição dos programas das Entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX – propor o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – estabelecer política de formação de pessoal com vistas à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de conselheiros tutelares;



XII - manter intercâmbio com entidades de nível internacional, federal e estadual, congêneres ou que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – realizar e incentivar campanhas socioeducativas para a sensibilização da sociedade quanto aos direitos da criança e do adolescente;

XIV – regulamentar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, bem como convocá-lo na forma do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA; e,

XVI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por oito representantes governamentais e oito representantes de entidades não governamentais de defesa e/ou atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, regularmente inscritas e registradas nesse colegiado.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes do poder executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre servidores efetivos com poder de decisão e nomeados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes órgãos e secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social
- II- Secretaria Municipal de Finanças
- III- Secretaria Municipal de Educação
- IV- Secretaria Municipal de Saúde
- V- Secretaria Municipal de Planejamento
- VI- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- VII- Secretaria Municipal de Administração
- VIII- Secretaria Municipal Governo

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes das entidades não governamentais, regularmente inscritas e registradas nesse colegiado serão indicados pelos seus presidentes, preferencialmente pessoas com poder de decisão.

Seção I

Da eleição e da indicação dos membros dos membros representantes das entidades não governamentais

Art. 4º - O conjunto das entidades não governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º - A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDCA, em até sessenta dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de maior circulação do município.

§ 2º - A Plenária do CMDCA designará uma comissão eleitoral composta por três membros de entidades não governamentais e três membros de órgãos governamentais para organizar o processo eleitoral.



§ 3º - Dentre as entidades mais votadas, as oito primeiras serão eleitas como titulares, e as demais serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, o qual terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.

§ 4º - O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em Ata, onde constará o nome das entidades eleitas.

§ 5º - O Ministério Público será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

Seção II

Da substituição de entidades não governamentais eleitas na forma da Seção I

Art.5º - No caso de vacância de entidade não governamental com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga entidade suplente mais votada em ordem decrescente na última assembleia das entidades não governamentais.

Seção III

Da substituição de membros do CMDCA

Art. 6º - A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – Faltar o representante do órgão governamental a três assembleias consecutivas ou a seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto do § 3º desse artigo;

II – faltar o representante de entidade não governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do §4º desse artigo;

III- faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Grupo de Trabalho, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os § 3º e § 4º deste artigo;

IV – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes e infrações administrativas, previstos nos capítulos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e,

VI – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º - As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao plenário do CMDCA por comissão especialmente criada para esse fim, para deliberações em assembleia.

§ 2º - Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o §1º deste artigo.

§3º - A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser expedida pelo órgão/secretaria que representa.

§ 4º A justificativa de ausência de cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.



§ 5º - A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso III desta seção, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar resguardado os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 6º - O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 7º - As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA mediante comunicação previa à presidência do colegiado.

Art. 8º - No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o representante da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não governamentais.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMDCA é presidido por um de seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, na forma estabelecida no § 1º do Art. 22 deste normativo.

Art. 10º – Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissões Permanentes e Grupos Temáticos

TITULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I Do Plenário

Art. 11 – O Plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I - Deliberar sobre assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – convocar ordinariamente, a cada dois anos a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar as políticas nacional, estadual e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V – eleger o Presidente e o Vice-presidente do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do artigo 21 deste Regimento;



VI – eleger, dentre seus membros titulares, o presidente “*ad hoc*” de que trata o § 1º do artigo 22 deste regimento, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário Geral;

VII – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII - aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – participar da escolha junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do CMDCA;

X – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA; e,

XI – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias desse Regimento Interno;

Art. 12 – O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, e composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho ou respectivos suplentes, no exercício pleno dos seus mandatos.

Art. 13 – O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensal, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

§ 1º - As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política assim o exigirem, e desde que por liberação do Plenário.

§ 2º - As assembleias do Plenário realizar-se-ão em Primeira Chamada com no mínimo metade mais um de seus membros e após trinta minutos com qualquer quórum.

§ 3º - As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, por seu substituto regimental, ou pelo presidente *ad hoc* de que trata o inciso VI do Art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 14 – As assembleias serão públicas.

§ 1º - Nas assembleias, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, tendo direito a voto apenas os conselheiros titulares ou, na falta do Titular, o seu Suplente.

Art. 15 – As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I – Em matéria relacionada à votação do Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiros de Direitos, o quórum de votação será de no mínimo dois terços dos seus membros; e,

II – as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 16 - As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do município, no prazo máximo de cinco dias úteis.



Art. 17 - As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a presidência e a Coordenação das Comissões Permanentes e dela constará necessariamente:

- I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, e aprovação da Pauta do dia;
- II- leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia;
- III – matérias para deliberação;
- IV – palavra franca; e,
- V – encerramento.

Parágrafo único: A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 18 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva que a submeterá ao conhecimento da presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único: Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário em assembleia.

Art. 19 – A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos conselheiros com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 20 – As deliberações das assembleias do Plenários se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em Ata.

Parágrafo único: Os resumos das atas das assembleias do Plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no mural e endereço eletrônico do CMDCA, no prazo máximo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

Seção II Da Presidência do CMDCA

Art. 21 – A Presidência é órgão constituído pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário Geral do CMDCA.

Parágrafo único: O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária a cada dois anos, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 22 – A Presidência do CMDCA e das assembleias do Plenário será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-presidente.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do Vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo plenário, nos moldes dos incisos V e VI do Art. 11 deste regimento.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá o mandato o Vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.



§ 3º - Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos poderes Executivo, Legislativo ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDA o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido na respectiva mesa diretiva seis meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Seção III Da Secretaria Executiva do CMDCA

Art. 23 – A Secretaria Executiva é um órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Promoção e de Assistência Social Municipal, com a finalidade de prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva será supervisionada pelo presidente e Vice-presidente do CMDCA.

Art. 24 – Compete à Secretaria Executiva do CMDCA:

I – Buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica e administrativa e de comunicação ao CMDCA;

II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III – secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV - operacionalizar contatos com os demais conselhos setoriais, quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V – divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as resoluções do CMDCA assim como publicações técnicas referentes à criança e ao Adolescente;

VI – manter o CMDCA informado acerca do Sistema de Informação Sobre a Criança e o Adolescente, inclusive Banco de Dados de leis e decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

VII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VIII – providenciar a publicação e as demais resoluções do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma desse regimento interno;

IX – elaborar a pauta de reuniões plenárias, conforme as decisões das Comissões Permanentes, do Plenário ou da Presidência;

X - manter sob sua guarda os livros e os documentos do CMDCA;

XI – elaborar a proposta orçamentária anual do CMDCA encaminhando-a para apreciação do Plenário;

XII – divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA; e,

XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Parágrafo único: Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação de funções de conselheiro do CMDCA.

Seção IV Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 25 – As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:



- a) Políticas públicas para a Infância e Adolescência;
- b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
- c) Mobilização e Formação; e
- d) Regulamentação do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Parágrafo único: As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 26 – Os Grupos Temáticos serão de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único: A constituição e o funcionamento dos grupos temáticos serão estabelecidos em resoluções específicas e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 27 – Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou os Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de criança/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 28 – Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo único: O relator de cada uma das comissões e/ou Grupo Temático de que trata o *caput* desse artigo será escolhido pelos seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 29 – O Plenário do CMDCA reunido em assembleia, ao criar qualquer das comissões e grupos temáticos de que trata os 25 e 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Art. 30 – Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário em assembleia e obedecerão as seguintes etapas:

- I – O Presidente da assembleia dará a palavra ao relator que apresentara o seu parecer, escrito e oral;
- II- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e,
- III- encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º - As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votados, obrigatoriamente no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º - Os pareceres dos relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos que estiverem contidos na ordem do dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de no mínimo cinco dias.



§ 3º - O relator deverá no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente ou Grupo Temático, acompanhada quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 31 – Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará o seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único: A pauta das reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva comissão, e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

TITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA
Seção I
Do Presidente do CMDCA

Art. 32 – Ao Presidente do CMDCA incumbe:

- I – Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do CMDCA;
- VI – delegar competências;
- VII – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- IX – determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI – distribuir matérias às comissões permanentes e grupos temáticos; e,
- XII – assinar os expedientes do CMDCA.

Seção II
Do Vice-Presidente do CMDCA

Art. 33 – Ao Vice-presidente incumbe:

- I – Substituir o Presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e,
- III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III
Dos conselheiros do CMDCA

Art. 34 – Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – debater e votar a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à Mesa ou à Secretaria Executiva;



- IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII – proferir declarações de voto e menciona-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX – propor monções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI – propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;
- XII – apresentar questão de ordem nas assembleias e reuniões das comissões permanentes e dos grupos temáticos de que faça parte;

§ 1º - Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares;

§2º - Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 35 – É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo Presidente será comum.

§ 3º - A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

TITULO IV DAS DISPOSICOES GERAIS

Art.36– Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em assembleia e publicados em resoluções.

Art. 37 – Fica revogado o Regimento Interno do CMDCA de 01 de julho de 2014.

Art. 38 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2017.

Auditório do Núcleo de Conselhos Municipais, em Rondonópolis, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2018.

WELINGTON PEREIRA DE SOUZA

Presidente Conselho Municipal da Criança e Adolescente

CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-
COMPIR- RONDONÓPOLIS-MT**

ATA NÚMERO TRÊS (03) DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR RONDONÓPOLIS-MT. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, nas dependências do Núcleo de Conselhos Municipais, situado à Avenida Tiradentes, 1904 Centro, às 19h00min, reuniram-se ordinariamente os conselheiros do COMPIR-Rondonópolis-MT. Conduzindo os trabalhos do Plenário, o Presidente Sr. Francisco Dias, após a conferência do quórum, apresentou a pauta única de discussões: leitura e discussão de projetos apresentados pelas entidades que compõem o conselho para desenvolvimento no ano de dois mil e dezoito. Foram apresentados e lidos os seguintes projetos: 1-Alfabetização de Pessoas Transgênero Marginalizadas; 2-Criação do Parque Municipal das Religiões de Matriz Africana; 3- Publicação de Material Didático para Professores Trabalharem Com a Cultura Negra em Sala de Aula; 4-Preservação da Memória da População de Terreiro do Município de Rondonópolis-MT; 5-Curso Alguns Aspectos Introdutórios das Religiosidades de Matriz Africana no Brasil. Após intenso debate sobre a importância desses temas, o colegiado emitiu parecer favorável aos mesmos. A reunião foi encerrada às vinte e uma horas, não havendo nada mais a registrar. Esta ata que foi lavrada por mim, Rosimeire Teles Nunes, que a subscrevo, segue acompanhada pela lista de presença.



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-
COMPIR- RONDONÓPOLIS-MT**

ATA NÚMERO UM (01) DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR- RONDONÓPOLIS-MT. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, nas dependências do Núcleo de Conselhos Municipais, situado à Avenida Tiradentes, 1904 Centro, às 19h00min, reuniram-se ordinariamente os conselheiros do COMPIR-Rondonópolis-MT. Conduzindo os trabalhos do Plenário, o Presidente Sr. Francisco Dias deu as boas vindas e, após a conferência do quórum, apresentou a seguinte pauta de discussões: 1- Ações imediatas do COMPIR; 2- Informes dos conselheiros. Dando continuidade e iniciando a primeira pauta, o presidente insistiu sobre a necessidade do projeto do concurso para a escolha da logomarca do COMPIR, ao que os conselheiros responsáveis alegaram dificuldades técnicas para a realização deste, mas que logo serão sanadas. A seguir, Presidente informou ainda que a continuidade do projeto de alfabetização de pessoas transgênero marginalizadas depende do retorno das professoras, que são profissionais efetivas da rede pública e estão gozando das férias regulares de trabalho. Quanto a esta pauta, deliberou-se que o presidente viabilize outros profissionais para esta função enquanto as mesmas estiverem de férias. O presidente Francisco apresentou a necessidade de o COMPIR ter acesso ao projeto de execução de confecção do busto de Zumbi dos Palmares, a ser instalado no Pátio do Casario. Houve consenso neste ponto, e foi deliberado que o presidente procure a autoridade competente e o solicite. Como desdobramento dessa questão, foi debatida as seguintes necessidades: **1**-solicitar à presidência da Câmara Municipal de Rondonópolis que o painel no saguão da Câmara seja revisado, pois aqueles personagens não representam o “todo” da formação histórica e social do município de Rondonópolis; **2** - identificar a estátua que está instalada numa das entradas do Município e que homenageia a personagem histórica do município conhecida como “Maria Sete Voltas”; **3**- formular o projeto de criação do busto de Teresa de Benguela. O presidente apresentou ainda a necessidade de o COMPIR intervir em favor da execução da Lei Municipal que institui a obrigatoriedade do ensino da Capoeira nas escolas públicas municipais. Nesse sentido, houve o consenso de que há a necessidade dessa intervenção sim, e que na próxima reunião ordinária a pauta principal será a formação das Comissões e Grupos de Trabalho, para que o COMPIR possa cumprir o seu papel fiscalizador sobre o cumprimento da legislação que beneficia a população representada neste Conselho de Direitos. Outra ação imediata apresentada pelo Presidente foi a necessidade de preparação dos eventos do mês de março, os quais se referem ao Dia Internacional da Mulher e ao Dia Internacional de Luta Contra todas as formas de Intolerância (respectivamente, dias oito e vinte e um de março). Este ponto suscitou importante discussão quanto à necessidade de se fazer um Seminário ou Mesa Redonda para trazer ao conhecimento público as consequências dos diversos tipos de intolerâncias praticadas na sociedade em geral. Deliberou-se que o presidente Francisco e as conselheiras Rosana e Luzia, estarão se reunindo nos próximos dias para o planejamento e a organização dos citados eventos. Na segunda pauta, a conselheira Luzia informou à assembleia que estará ocorrendo na Capital, Cuiabá, no dia vinte e oito do mês corrente o “Fórum Popular de Entidades Negras de MT – representação negra no cenário político regional e nacional”, e convidou os presentes a prestigiarem este evento. A reunião foi encerrada às 21h35min, não havendo nada mais a registrar. Esta ata que foi lavrada por mim, Rosimeire Teles Nunes, que a subscrevo, segue acompanhada pela lista de presença.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

O Senhor **JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO** e o Senhor **LEANDRO XAVIER GODOI**, respectivamente, **Diretor Presidente** e **Diretor Administrativo e Financeiro – Em Exercício da CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, *no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:*

Art. 1º - Retificar a Resolução Nº 001/2018 que dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento de Gerente de Departamento Administrativo de Compras, como segue:

Onde se lê:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, o Sr. JOÃO SOARES, portador do RG 2746824-0 SSP/MT e CPF sob nº. 112.147.401-20, para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento Administrativo de Compras.

Leia-se:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. Jonair Paulo Quaresma da Silva do cargo de provimento de Gerente de Departamento Administrativo e Compras, a partir do dia 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º - NOMEAR, interinamente, o Sr. João Soares, portador do RG 2746824-0 SSP/MT e CPF nº. 112.147.401-20, para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento Administrativo e Compras, a partir do dia 08 de janeiro de 2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 26 de Janeiro de 2018.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO
Diretor Presidente

LEANDRO XAVIER GODOI
Diretor Administrativo e Financeiro – Em Exercício

Dr. FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT Nº 17.905



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

RESOLUÇÃO N° 004/2018

O Senhor **JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO** e o Senhor **LEANDRO XAVIER GODOI**, respectivamente, **Diretor Presidente** e **Diretor Administrativo e Financeiro – Em Exercício da CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, *no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:*

Art. 1º - Retificar a Resolução N° 002/2018 que dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento de Engenheiro Civil, como segue:

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear para o cargo de provimento de Engenheiro Civil, o Senhor Ricardo Alexandre Fernandes Moreno dos Santos, regularmente inscrito no CONFEA CREA N° 260377001-2.

Leia-se:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor Alexandre Silva Cláudio do cargo de provimento de Engenheiro Civil, a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - NOMEAR para o cargo de provimento de Engenheiro Civil, o Senhor Ricardo Alexandre Fernandes Moreno dos Santos, regularmente inscrito no CONFEA CREA N° 260377001-2, a partir do dia 09 de janeiro de 2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 26 de Janeiro de 2018.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO
Diretor Presidente

LEANDRO XAVIER GODOI
Diretor Administrativo e Financeiro – Em Exercício

Dr. FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT N° 17.905



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)

ANEXO II

RELATÓRIO GERAL DE ENQUADRAMENTO DE CLASSE

MAT	NOME SERVIDOR	FUNÇÃO	DATA ADM.	VÍNCULO	CLASSE		ESCOLARIDADE		RESULTADO
					DE	PARA	ATUAL	A ENQUADRAR	
017	FÁBIO BATISTA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/05/2007	EFETIVO	C	D	GRADUAÇÃO – <i>Curso Superior</i>	PÓS-GRADUAÇÃO <i>Lato Sensu em Direito Processual Penal e Legislação Penal</i>	APROVADO

Observações: Declaração de conclusão apresentada em **10/01/2018**.

Rondonópolis, 23 de janeiro 2018.

Comissão de Avaliação:

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ

ILOENE PEREIRA PASSOS BARBERI

APARECIDO GONÇALVES DA COSTA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

A Câmara Municipal de Rondonópolis por determinação do Sr. Presidente, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS, COMO MEDALHAS, TÍTULOS DE CIDADÃO, TROFÉUS E COMENDAS, PARA SEREM ENTREGUES PELOS VEREADORES NAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos. Esta Licitação será regida pela Lei n° 10.520, de 2002, Decreto Legislativo n° 1.448, de 2015, Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa SCL n° 001, de 2017 – versão 02, Lei Complementar n° 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei n° 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 09/02/2018

Horário: 08h30

Credenciamento: 09/02/2018

Horário: 08h00 às 08h30min

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.rondonopolis.mt.leg.br – LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, n° 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018.

Fabiano Teixeira Franco
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

COMUNICADO

Em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro do ano corrente, as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do Legislativo referente ao Exercício de 2017 estarão disponíveis na Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento (Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle).

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2018.

RODRIGO LUGLI

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

EM BRANCO